



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX N° 92

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de maio de 2012



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	55
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	57
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	134
Ministério da Cultura.....	137
Ministério da Defesa.....	140
Ministério da Educação.....	144
Ministério da Fazenda.....	150
Ministério da Integração Nacional.....	161
Ministério da Justiça.....	161
Ministério da Previdência Social.....	166
Ministério da Saúde.....	166
Ministério das Cidades.....	184
Ministério das Comunicações.....	184
Ministério de Minas e Energia.....	186
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	196
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	196
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	197
Ministério do Esporte.....	202
Ministério do Meio Ambiente.....	202
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	202
Ministério do Trabalho e Emprego.....	203
Ministério dos Transportes.....	205
Conselho Nacional do Ministério Público.....	207
Ministério Público da União.....	207
Tribunal de Contas da União.....	294
Poder Judiciário.....	307
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	308

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.627, DE 11 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia Nacional dos Portadores de Vítigo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional dos Portadores de Vítigo, a ser celebrado no dia 1ª de agosto de cada ano.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 11 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Alexandre Rocha Santos Padilha

LEI Nº 12.628, DE 11 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia Nacional do Paisagista, a ser comemorado em 4 de outubro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Paisagista.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Carlos Daudt Brizola

LEI Nº 12.629, DE 11 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Alexandre Rocha Santos Padilha

LEI Nº 12.630, DE 11 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia Nacional do Reggae.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o dia 11 de maio como o Dia Nacional do Reggae, data em que se homenageará o ritmo musical difundido mundialmente por Robert Nesta Marley.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
*Anna Maria Buarque de Hollanda
Luiza Helena de Bairros*

LEI Nº 12.631, DE 11 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia Nacional das Hemoglobinopatias.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional das Hemoglobinopatias, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de maio.

Art. 2ª Os objetivos do Dia Nacional das Hemoglobinopatias são:

I - estimular ações de informação e conscientização relacionadas às hemoglobinopatias;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores de hemoglobinopatias;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores de hemoglobinopatias;

IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados às hemoglobinopatias.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Alexandre Rocha Santos Padilha

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568, DE 11 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DAS CARREIRAS, CARGOS E PLANOS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Seção I

Dos Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET

Art. 1º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia - GEINMET, devida aos titulares de cargos de pro-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		